



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 086/2017/SME

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ E A EMPRESA M S GALVÃO EMPREENDIMENTOS EIRELI ME CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DA ZONA RURAL PARA ZONA URBANA DO MUNICIPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PA**, localizado na Rua Piauí S/Nº, inscrita no CGC/MF sob o nº 28.493.247/0001-06, neste ato representado através do **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Sr.º CICERO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF sob o Nº 639.359.610-00 e da Carteira de Identidade nº 231343 SSP/TO, de ora em diante denominados simplesmente de **CONTRATANTE**, de um lado e do outro lado a Empresa **M S GALVÃO EMPREENDIMENTOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.037.929/0002-80, sediada na Avenida Brasil, Nº 1022 Sala 1, Bairro Morumbi, Tucuma-PA, neste ato representada pela Sr.ª **MÍDIA SOUZA GALVÃO**, brasileira, comerciante, residente na Av. Ceará, nº 218, bairro das Flores, município de Tucumã-PA, portador da CI.RG. nº 2.307.922 PCII/SP e do CPF nº. 582.476.452-20, para o fornecimento de transporte escolar, conforme descrito na cláusula primeira, objetivando atender à solicitação da Secretaria de Educação, objeto do Processo Licitatório 068/2017 – Pregão Presencial nº 068/2017 doravante denominado **CONTRATADA**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e sua legislação subsequente e demais normas aplicáveis, conforme licitação por Pregão nº 068/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para transporte de alunos da rede pública municipal da zona rural para zona urbana, para atender a Secretaria Municipal de Educação do Município de Ourilândia do Norte, de acordo com o ANEXO I do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O Valor global do presente contrato é de **R\$ 162.000,00** (cento e sessenta e dois mil reais.) **que serão pagos mediante a execução dos serviços, com fatura atestada pelo setor competente e somente referente aos meses letivos a partir da data contratual.** Já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

Os serviços deverão ser entregue em conformidade com o termo de referência do edital nº 068/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

12.361.0403.2034.0000 – Transporte Escolar - PNATE

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 162.000,00

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 dias mediante a apresentação de notas fiscais devidamente atestada pelo departamento competente.

- a) Só serão pagos os meses em que os serviços tenham sido executados, mais precisamente os meses com dias letivos após medição dos quilômetros rodados aferida pelo Departamento de Transporte da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os preços ora contratados não serão reajustados, com exceção os casos previsto na legislação pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Realizar os serviços de transporte de alunos com zelo e atenção, visando em primeiro lugar a segurança e integridade física dos mesmos, cumprindo os horários determinados pela Secretaria Municipal de Administração e respeitando as normas de trânsito vigente;
- b) Substituir pontual o motorista que descumprir qualquer regra ou norma de conduta profissional e/ou pessoal no trato/comportamento com os alunos/usuários do transporte escolar;
- c) Comparecer às reuniões com representantes da Secretaria Municipal de Educação, Conselhos de Pais de Alunos ou Conselhos Escolares bem como a qualquer outra pertinente a prestação dos serviços ou conduta de seus funcionários ligados a execução dos serviços desde de que seja convocado.
- d) Prestar os serviços com ônibus em boas condições atendendo as normas do departamento nacional de trânsito bem como submeter o ônibus a vistoria e aprovação da Secretaria Municipal de Educação visando a segurança no transporte dos alunos e solicitar a substituição imediata do motorista ou monitor que haja de forma a prejudicar a segurança dos alunos ou que desrespeite qualquer norma de conduta.
- e) Arcar com as despesas: Combustível necessário para o funcionamento dos ônibus; lubrificantes; pneus e peças de reposição em geral; motoristas; monitor; alimentação de funcionários; revisão dos ônibus; despesas com locomoção de equipe de apoio; limpeza e guarda dos ônibus; Impostos, taxas e encargos trabalhistas; uniformes dos motoristas e monitores; qualquer outra julgada necessária para a perfeita execução dos serviços.
- f) É obrigatório a comprovação da realização do treinamento de transporte escolar realizado pelos motoristas. (Obs. O curso deve estar dentro do prazo de validade.)

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) efetuar os pagamentos dentro dos prazos estipulados neste contrato;
- b) fiscalizar o correto e integral cumprimento do contrato através do órgão solicitante.

CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura poderá aplicar as sanções previstas no Art. 87 da lei 8.666/93 a seguir dispostas:

- a) advertência;
- b) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, no valor total equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato acumulável com as demais sanções;
- c) suspensão temporária da participação em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura por prazo não superior a 05 (cinco) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

**AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

A Vigência do presente contrato iniciará no ato de sua assinatura e findará em 30/04/2018, mantendo-se à CONTRATADA as obrigações das garantias previstas no edital do Pregão nº 068/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica vedado a CONTRATADA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Ourilândia do Norte, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E, por estarem de comum acordo assinam o presente instrumento de três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ourilândia do Norte - Pará em 03/Novembro/2017.

**CICERO BARBOSA DA SILVA
CONTRATANTE**

**M S GALVÃO EMPREENDIMENTOS EIRELI ME
CONTRATADA**



**O trabalho
está de Volta!**
ADM: 2017/2020



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

ANEXO I DO CONTRATO Nº 086/2017/SME

12.361.0403.2034.0000 – Transporte Escolar - PNATE

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 162.000,00

ITEM	UNID.	QUANTIDADE	DESCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	KM	VALOR TOTAL
1	KM	180.770	ÔNIBUS DE 42 LUGARES PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DA ZONA RURAL PARA ZONA URBANA COM ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL REDE PÚBLICA MUNICIPAL NOS PERÍODOS MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO.	5,4	30.000	R\$ 162.000,00

R\$ 162.000,00